

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2006

Dá nova redação ao artigo 224 da Lei, 568, de 30/09/83, (ESTATUDO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAJINHA-MG), e dá outras providências.

O povo do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o artigo 224 e seu parágrafo único da Lei, 568/83, que passam a ter a redação seguinte:

“Art. 224 – Durante o período de prisão administrativa ou de suspensão preventiva, em defesa dos interesses da administração, o servidor não terá direito ao recebimento de seus vencimentos.”-

Parágrafo Único: O servidor terá seus direitos restabelecidos nas hipóteses seguintes:

I)-integralmente, caso o seu processo disciplinar conclua pela sua absolvição ou, em circunstâncias contrárias, se a pena aplicada for só de repreensão; e

II)-parcialmente, na proporção em que a prisão administrativa ou a suspensão preventiva seja superior a pena efetivamente aplicada em processo disciplinar.-

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS E SEIS. (01/02/2006)

Ver^a. **ALZIRA MACHADO FERNANDES ARAÚJO**
Presidente da Câmara

Sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal em 02/02/2006 e transformada na Lei complementar nº 005/2006, conforme copia arquivada em pasta própria.

Lucia Maria Miguel Morais
At. Legislativo